

INFORME JURÍDICO

AGOSTO/2019

CONVÊNIO ICMS Nº 134/2019, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO INGRESSO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE ORIGEM NACIONAL NA ZONA FRANCA DE MANAUS, NOS MUNICÍPIOS DE RIO PRETO DA EVA (AM), PRESIDENTE FIGUEIREDO (AM) E NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO, COM ISENÇÃO DO ICMS.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

Prezado Cliente,

Foi publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2019 o Convênio ICMS nº 134/2019, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional na Zona Franca de Manaus ("ZFM"), nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio ("ALC"), com isenção do ICMS, que irá substituir o Convênio ICMS nº 23/2008.

Nos termos da cláusula primeira, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e as secretarias de Estado da Fazenda e Finanças do Acre, Amapá, Amazonas, Roraima e Rondônia promoverão ação conjunta sobre fiscalização e controle da entrada de produtos industrializados de origem nacional com isenção do ICMS nas áreas incentivadas.

Temos que boa parte das disposições relativas ao controle do ingresso de mercadorias na ZFM e ALC do Convênio ICMS nº 23/2008 foram mantidas, em contrapartida, foram introduzidas algumas alterações, a saber:

- a) A regularidade fiscal das operações será efetivada mediante a disponibilização do internamento na SUFRAMA como evento na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.
- b) Caso o registro do evento não seja feito no prazo de 120 dias contados a partir da data de emissão da NF-e, a operação será considerada não efetivada;
- c) Pela redação do caput da cláusula quarta apenas o remetente e o destinatário devem utilizar o sistema de controle eletrônico da Suframa para fins de internamento das mercadorias com isenção, diferente do que dispõe o Convênio ICMS nº 23/08, em que o transportador complementa o PIN-e com dados do CT-e e manifesto de carga;

- d) Fim do Manifesto Suframa;
- e) O prazo para vistoria física passa a ser de cento e vinte dias a partir da emissão da NF-e;
e
- f) Para os casos em que a mercadoria vá ingressar na área incentivada em prazo superior a cento e vinte dias após a emissão da NF-e, o remetente ou o destinatário poderá solicitar a vistoria extemporânea via sistema de controle eletrônico da Suframa.

A Secretaria da Fazenda do local destinatário e a Suframa farão a verificação do ingresso nas áreas incentivadas mediante cruzamento de dados eletrônicos, vistoria documental e/ou vistoria física dos produtos, simultânea ou separadamente, seguindo o acordo de parametrização dos canais de vistoria dos pontos de controle e fiscalização firmado em protocolo, seja entre os dois órgãos ou no local informado pelo destinatário dos produtos, com base na cláusula décima do Convênio.

De acordo com a cláusula sexta, os requisitos previstos no Convênio ICMS nº 134/2019 deverão ser observados para dar aval a regularidade da operação de ingresso nas áreas incentivadas, para fins do gozo da isenção prevista no Convênio ICM nº 65/88¹ pelo remetente.

Nos termos da cláusula décima nona, continua a previsão de recolhimento do imposto no caso de o produto internado vir a ser reintroduzido no mercado interno, pelo estabelecimento que tiver dado causa ao desinternamento, antes de decorrido o prazo de cinco anos de sua remessa, em favor da unidade federada de origem e com atualização monetária.

Essas novas regras para controle do internamento nas áreas incentivadas passam a valer 100 dias após a publicação do Convênio nº 134/2019, ou seja, a partir de 20 de outubro de 2019, conforme cláusula vigésima sexta.

¹ “Cláusula primeira Ficam isentas do imposto às saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio no Município de Manaus.”

A SUFRAMA também terá o prazo de 100 dias da publicação do convênio para criar o novo sistema eletrônico para o ingresso de mercadoria nacional nas áreas incentivadas sob sua administração.

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários bem como para orientar quanto aos procedimentos específicos relacionados ao assunto.

Atenciosamente,

DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS

* * *

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.